



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI DE Nº 533/2017

Cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura Cargos e Carreiras; cria atribuições; altera a remuneração de servidores; das Leis: 266/1998, 450/2011 e 493/2013 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei Orgânica do Município artigo 23 inciso IV e V de março de 1990, APROVOU e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º Fica criado novos Cargos na Estrutura Administrativa do Município conforme tabelas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CARGO EM COMISSÃO	QUNT. DE VAGAS	SALARIO
Enfermeiro Coordenador	01	R\$ 2.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Qt.Vagas	Salário 20h	Salário 40h	Formação/Nível
Coordenador de Transporte Escolar	01		R\$1.217,08	N. Médio
Coordenador/Orientador de tecnologias educacionais	01	R\$ 1.149,00	R\$2.298,00	N. Superior c/ especialização
Supervisor Escolar	01	R\$ 1.149,00	R\$ 2.298,00	N. Superior c/ especialização
Professor de Música	01	R\$ 1.149,00	R\$ 1.298,00	N. Médio
Técnico em informática	01	R\$ 937,00	R\$ 1.874,00	N. Médio C. Técnico em informática

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo	Qt.Vagas	Salário 20h	Salário 40h	Formação/Nível
Recepcionista	03		R\$ 937,00	N. Médio
Entrevistador	03		R\$ 937,00	N. Superior
Educador Física	02	R\$ 1,250,00	R\$ 2.500,00	N. Superior
Educadora Social	03		R\$ 937,00	N. Médio
Técnico em informática	03		R\$ 937,00	N. Médio C. Técnico em informática

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cargo	Qt.Vagas	Salário 20h	Salário 40h	Formação/Nível
Diretor Dept. Contabilidade	01		R\$ 1.000,00	N. Superior
Auxiliar de Contabilidade	03		R\$ 937,00	N. Médio

Artigo 2º Fica Alterada a Nomenclatura dos seguintes Cargos da Secretaria Municipal de Educação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURA ANTERIOR

Cargo	Qt.Vagas	Salário 20h	Salário 40h	Formação/Nível
Coordenador de almoxarifado e patrimônio	01		R\$ 1.000,00	N. Médio
Diretor Geral do Dept. de Informática	01		R\$ 1.000,00	N. Médio

ESTRUTURA ATUAL

Cargo	Qt.Vagas	Salário 20h	Salário 40h	Formação/Nível
Coordenador de almoxarifado e derivados de petróleo	01		R\$ 1.000,00	N. Médio
Diretor Geral de Informática, patrimônio e Portal da Transparência	01		R\$ 1.000,00	N. Médio

Parágrafo 1º - O Reajuste será dado em conformidade com o artigo 18 da Lei 450/2011.

Artigo 3º- São atribuições dos profissionais da Estratégia Saúde da Família:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V. Garantir da atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

- VIII. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- XIII. Realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XIV. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV. Participar das atividades de educação permanente;
- XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA aos 22
(vinte e dois) dias do mês de Março de 2017.

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal

PÇA. ANTONIO NETO DAS FLORES Nº 814 – CENTRO CEP 77860-000 FONE (63) 3453-1176

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA